



Lei Ordinária nº 718/2001 de 14 de Dezembro de 2001

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N 511/93, DE 14 DE JUNHO DE 1993 QUE ISENTA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; FAÇO SABER QUE A DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE DE LEI:

Art. 1º -Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU aos servidores públicos municipais que possuem um único imóvel residencial, no valor de até 610 UFAJ.

Art. 2º -O presente benefício será -restrito unicamente a propriedade residencial, cujo imóvel constar em nome do próprio servidor público municipal.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

-

-

-

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2001.

DACIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 14/12/2001